

Certifico que o conteúdo das cláusulas 1 (item 1.1) a 6 (item 6.1) das 2 (duas) vias deste Acordo, com folhas numeradas de 1 a 13 é idêntico ao do original chancelado pela Assessoria Jurídica - PAJ, anexo ao processo nº 20193087.

prodesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PRO.00.7554

Newton Roberto Benassi

Matr. 8.382-6

Especialista Suporte Gestão - GSC

ACORDO que entre si celebram a **VMWARE INTERNATIONAL LIMITED**, com sede na Parnell House, Barrack Square, Ballincollig, County Cork, Irlanda, doravante denominada simplesmente "**VMware**", e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**.

I - OBJETO

1.1. O presente Acordo ("Acordo") objetiva disciplinar a contratação futura e em documentos específicos e próprios, a aquisição de produtos e serviços de fabricação e/ou na tecnologia da **VMware**, entre a **PRODESP** e parceiros autorizados pela **VMware**, de acordo com os termos e condições deste Acordo e seus Anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II – Tabela de Produtos e Preços - "Tabela de Produtos e Preços" objeto deste Acordo, válida na data de assinatura deste Acordo que podem ser instalados em ambiente de teste para fins exclusivos de testes, avaliação e teste de migração, por período a ser acordado com a **VMware** conforme condições aplicáveis a cada produto."

Anexo III – Termo de Adesão ao Acordo.

1.2. Entende-se por "Produtos" os produtos de software da **VMware** licenciados à **PRODESP** pela **VMware**, inclusive, mas não se limitando a quaisquer componentes correlatos adquiridos ou fornecidos com o Software, interfaces de programação de aplicativos, mídia correlata, materiais impressos, documentação online ou eletrônica e quaisquer atualizações e lançamentos de manutenção correlatos ("Software") conforme os termos do "EULA. Os Produtos estão sujeitos a substituição ou não conforme avisos de descontinuidade da **VMware**.



- 1.2.1. Entende-se por "EULA" (End User License Agreement) os Termos e Condições da Licença de Usuário Final, que acompanha o Software.
- 1.2.2. Quaisquer serviços de suporte técnico e assinatura ("Manutenção" ou em Inglês, "Support and Subscription") serão fornecidos nos "Termos do Suporte" (Support Contract Terms and Conditions).
- 1.3. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados "CLIENTES".
- 1.4. A assinatura do presente Acordo pelas partes, não implica em compromisso de aquisição ou venda de qualquer Software ou Serviço especificado neste instrumento.
- 1.4.1. As partes concordam que este Acordo não deverá ser interpretado a obrigar a **PRODESP** a comprar Produtos ou Serviços da **VMware**. A **PRODESP** está livre para comprar tais Produtos ou Serviços com fornecedores autorizados (da **VMware**), cumprindo-se a legislação de licitação pública vigente.
- 1.4.2. Como premissa deste Acordo, a **VMware** adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento por volume dos produtos e serviços **VMware** são realizados unicamente por distribuidores e revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são os referidos distribuidores e revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.
- 1.5. Os Produtos e Serviços discriminados no item 1.2 serão adquiridos por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Distribuidores autorizados e a **PRODESP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.



II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Pelo período da vigência deste Acordo, a partir da data de sua assinatura, a **VMware** fornecerá **desconto aos seus distribuidores autorizados de 5% (cinco por cento)** sob o Anexo II, conforme cláusula 2.1.1. abaixo.

2.1.1. A VMware disponibiliza o preço dos produtos no Anexo II como referência, porém, sujeitos a alterações a qualquer momento, sem prévio aviso. Tais preços são em US\$, (Dólares Americanos) FOB Origem. Mediante o pagamento das taxas aplicáveis para o Software pela **PRODESP** em conexão com cada fatura e respectivo recebimento por parte da VMware, as chaves de licença necessárias para a **PRODESP** ativar e usar o Software serão fornecidas à **PRODESP** conforme disposto no instrumento legal de contratação (Contrato de Operacionalização). Os preços do Anexo II são exclusivos de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, "withholding tax", margens de lucro de revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de impostos por qualquer governo.

2.1.2. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **PRODESP** terá até 30 (trinta dias) úteis após recebimento da lista de preços/produtos para avaliar os impactos na Prodesp, decorrente de eventuais necessidade de ajustes internos no seu ERP, inclusão, exclusão, desmembramento de produtos, agrupamento (suíte) de produtos, novos produtos e serviços, alterações nas políticas de comercialização dos produtos, serviços e/ou preços.

2.1.3. O desconto definido no item 2.1 não se aplica aos serviços profissionais (Professional Services ou PSO) ou qualquer serviço de consultoria técnica constante ou não nas listas mencionadas acima.

2.2. Para os projetos a serem desenvolvidos pela **PRODESP**, sempre que solicitado, a VMware se compromete a esclarecer e prover informações sobre a documentação técnica atualizada dos softwares e funcionalidades, bem como os níveis de uso aplicáveis que sejam entregues pelos Distribuidores e Revendedores da VMware como parte do Contrato de Operacionalização.



3/13

2.3. Os serviços de suporte e subscrição das licenças de uso quando contratados deverão seguir a política de suporte da **VMware**, aplicando-se as taxas de manutenção correspondentes aos níveis contratados. Tais taxas serão definidas no Contrato de Operacionalização (ordem de compra ou "purchase order").

Possíveis Níveis de Suporte que podem ser acordados no Contrato de Operacionalização: Suporte de Produção e Suporte Básico conforme descrito abaixo:

Gravidade	Suporte de "Produção" Tempo de resposta inicial e disponibilidade	Suporte "Básico" Tempo de resposta inicial e disponibilidade
Crítico (Gravidade 1)	30 minutos; 24x7	4 horas, horário comercial; 9x5
Importante (Gravidade 2)	4 horas, horário comercial; 9x5	8 horas, horário comercial; 9x5
Menor (Gravidade 3)	8 horas, horário comercial; 9x5	12 horas, horário comercial; 9x5
Cosmético (Gravidade 4)	12 horas, horário comercial; 9x5	12 horas, horário comercial; 9x5

2.4. A **PRODESP** poderá fazer cópias em mídias dos softwares e respectivas documentações, limitados ao número máximo de licenças contratadas dentro dos termos do EULA e dos Termos de Suporte conforme cláusula 1.2.

2.5. A **VMware**, a seu critério, poderá realizar uma **auditoria** nas instalações da **PRODESP**, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitadas as premissas abaixo:

2.5.1 O levantamento para fins de Auditoria será previa e formalmente comunicado à **PRODESP** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

2.5.2 A realização deverá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **PRODESP**;



4/13

- 2.5.3 O trabalho da **VMware** nas dependências da **PRODESP** será acompanhado por pessoas indicadas pela **PRODESP**;
- 2.5.4 Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com absoluto sigilo;
- 2.5.5 Os custos dos recursos alocados pelo **CONTRATANTE** nas atividades inerentes à **AUDITORIA** serão negociados previamente.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, ou até ser rescindido, nos termos das disposições desta cláusula.
- 3.2. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes caso a outra parte cometer uma violação material de qualquer termo, condição ou previsão nele contida a partir do recebimento de comunicação escrita da parte inocente nesse sentido.
- 3.3. Este Acordo poderá também ser rescindido, a qualquer tempo e razão, por qualquer das partes, desde que haja comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Acordo somente poderá ser alterado mediante um instrumento em forma escrita devidamente assinado por ambas as partes.
- 4.2. Este Acordo não poderá ser total ou parcialmente cedido ou transferido por qualquer das partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Tal consentimento não poderá ser adiado ou negado despropositadamente.
- 4.3. As partes acordaram independentemente, sendo certo que nenhuma das partes detém qualquer poder para obrigar ou representar a outra. Nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada de modo a implicar sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto neste instrumento.



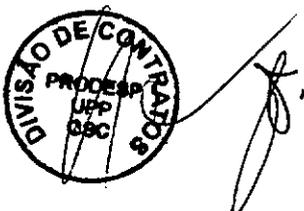
- 4.4. Em hipótese alguma a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições ora acordadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Acordo não constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito da referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das disposições e/ou exercer seus direitos.
- 4.5. No que diz respeito às obrigações contratuais e responsabilidades, aplicar-se-á a Legislação Brasileira.
- 4.6. A execução dos Acordos e dos respectivos Contratos Operacionais até o seu encerramento, será acompanhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pode ser alvo, motivado ou imotivado, de auditoria endereçado à **PRODESP** ou a qualquer um dos seus clientes.

V - SIGILO

- 5.1. A **VMWARE** está obrigada a manter sigilo absoluto em relação aos **DADOS e INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela **PRODESP** ou pelo Cliente, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros (exceto quando do estrito e necessário desenvolvimento das atividades) durante a vigência deste acordo e após seu término por 5 (cinco) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à **PRODESP/Cliente**.

VI - FORO

- 6.1. As parte elegem o fora da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo – Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo.



6/13

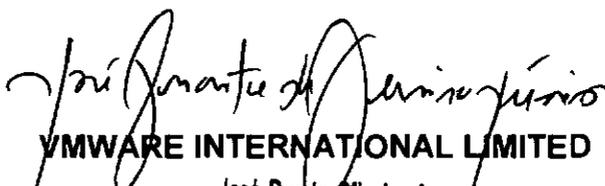
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taboão da Serra, 10 de Setembro de 2019.

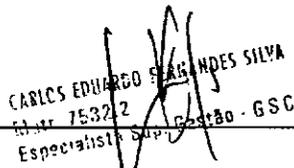

Carlos Alberto Fernandes Gomes
Matrícula: 8046-9
Superintendente de Operações
Data Center - SDO


Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**


VMWARE INTERNATIONAL LIMITED
José Duarte Oliveira Jr.
Country Manager / Presidente
Vmware Software e Serviços Brasil Ltda.

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES SILVA
Matr. 7532-2
Especialista Sup. Gestão - GSC


Heleni M. Iwamizu
Matr. 9.285-0
Analista Suporte Gestão-GSC



**ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Wmware International Limited

CONTRATO N°: PRO.00.7554

OBJETO: Acordo Software Vmware

Advogado (S)/ n° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 30 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

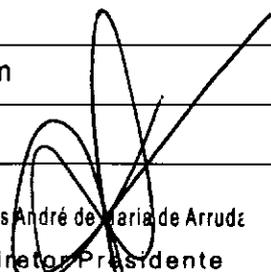
Nome	CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Cargo	Diretor Presidente
CPF	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5-SSP/SP
Data de Nascimento	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr.Luiz Migliano, 871 - Apto.71 - Bloco C - Morumbi - CEP 05711-001
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	(11) 2845.6101
Assinatura	Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente

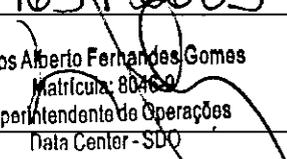


8/13

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Nome	CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5-SSP/SP
Data de Nascimento	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr. Luiz Migliano, 871 - Apto.71 - Bloco C - Morumbi - CEP 05711-001
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	(11) 2845.6101
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente

Nome	Carlos Alberto Fernandes Gomes
Cargo	Superintendente de Operações Data Center
CPF:	012.838.078.07
RG:	10.792.425
Data de Nascimento:	02.03.1961
Endereço residencial completo	Rua Raul Pompeia, 229 - apto 62 São Paulo
E-mail institucional	carlsgomes@sp.gov.br
E-mail pessoal	adm.carlsgomes@gmail.com
Telefone(s)	(11) 996392689
Assinatura	 Carlos Alberto Fernandes Gomes Matrícula: 80469 Superintendente de Operações Data Center - SDO



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA: Wmware International Limited

Nome	José Duarte Oliveira Jr. Country Manager / Presidente
Cargo	Vmware Software e Serviços Brasil Ltda.
CPF:	939.186.987.00
RG:	6.946116 RJ
Data de Nascimento	14/01/1968
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	duartej@vmware.com
E-mail pessoal	
Telefone(s)	(11) 5509-7211
Assinatura	X José Duarte de Oliveira Júnior

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 01/12/2017.

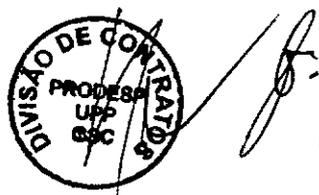


[Handwritten signature]

10/13
[Handwritten signature]

ANEXO II – TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

Família de Produtos	Produto	Part Number	Preço de Lista
VI6-VCENTER	VMware Site Recovery Manager 8 Enterprise (25 VM Pack)	VC-SRM8-25E-C	USD 12.750,00
VI6-VCENTER	VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance)	VCS6-STD-C	USD 6.175,00
VI6-VSPHERE	VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor	VS6-EPL-C	USD 3.495,00
VI6-VSPHERE	VMware vSphere 6 Standard for 1 processor	VS6-STD-C	USD 995,00
NSX	VMware NSX Data Center Advanced per Processor	NX-DC-ADV-C	USD 5.495,00
VREALIZE	VMware vRealize Network Insight Enterprise (per CPU)	VR-NI-ENXC-C	USD 2.245,00
MOBILE WO	VMware Workspace ONE Enterprise Perpetual (Includes AirWatch) Perpetual: 100 Users	VA-WOE-PLL-U-C	USD 41.150,00
HORIZON	VMware Horizon 7 Enterprise : 100 Pack (Named Users)	HZ7-ENN-100-C	USD 36.050,00
PKS	VMware Enterprise PKS Term License Acceleration Kit for 256 Cores + Production Support/Subscription for 3 Years - Restricted	CNA-PKSC-AK-3P-TLSS-C	USD 384.000,00
VSAN	VMware vSAN 6 Advanced for 1 processor	ST6-AD-C	USD 4.115,00
VSAN	VMware vSAN 6 Enterprise for 1 processor	ST6-EN-C	USD 5.655,00
VCLLOUD/VRS	VMware vCloud Suite 2018 Enterprise	CL18-ENT-C	USD 9.995,00
VCLLOUD/VRS	VMware vRealize Suite 2018 Advanced (Per PLU)	VR18-ADV-C	USD 6.445,00
VCLLOUD/VRS	VMware vRealize Suite 2018 Enterprise (Per PLU)	VR18-ENT-C	USD 7.945,00



11/13

PROFESSIONAL SERVICES			
Familia de Produtos	Produto	Part Number	Preço de Lista
Consulting	Tier 1 - Technical Account Manager	TAM-TIER-1	USD 59.000,00
Consulting	Consulting & Learning Credits - Prepaid Services PSO Credit	SVC-CR-0	USD 100,00
BCS-MCS	VMware Business Critical Support Option - ELA, 3 Year	BCS-ELA-3-NEW	USD 158.400,00



12/13

ANEXO III

Termo de Adesão ao Acordo

O presente **Acordo** foi firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 e a **VMWARE INTERNATIONAL LIMITED**, com sede na Parnell House, Barrack Square, Ballincollig, County Cork, Irlanda, doravante designada simplesmente "**VMWare**", ou **CONTRATADA** conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a **VMWare** é fabricante e proprietária de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados no Estado de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão ao Acordo VMWare-PRODESP**, o **<órgão aderente>** acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços VMWare;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo VMWare não obriga, direta ou indiretamente, o **<órgão aderente>** a celebrar qualquer contrato de fornecimento de Produtos e serviços para a aquisição ou fornecimento com a VMWare e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e Serviços VMWare, respeitada a legislação em vigor;

Que a VMWare adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento em volume dos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços VMWare são realizados unicamente por Revendas e Distribuidores VMWare, independentes e autônomos e que, portanto, cabe ao **<órgão aderente>** ao Acordo selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores VMWare responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo VMWare-PRODESP, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

VMWARE INTERNATIONAL LIMITED

Nome: *José Duarte Oliveira Jr.*
Country Manager / Presidente
Título: VMware Software e Serviços Brasil Ltda.Assinatura: *José Duarte Oliveira Jr.*

Data: 13/13

<ÓRGÃO ADERENTE>

Nome:

Título:

Assinatura:

Data:

